



# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro

89251-800 - JARAGUÁ DO SUL - SC Fone 47 3371-1555

CNPJ: 83.539.569/0001-57

e-mail: sec\_jgua@terra.com.br

## ACORDO COLETIVO PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO ESPECIAL PARA O ANO 2023

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado, o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaraguá do Sul**, com sede à rua Frederico Bartel, 140, em Jaraguá do Sul SC, por sua Presidente Sra. **Ana Maria Roeder**, infra-firmada, representando os Empregados no Comércio dos municípios de Jaraguá do Sul, Corupá, Guaramirim, Schroeder e Massaranduba, e, de outro lado o **Sindicato Comércio Varejista De Jaraguá Do Sul** - CNPJ 83.618.330/0001-72 com sede a Rua Octaviano Lombardi Nº100, bairro Czerniewicz, na cidade de Jaraguá do Sul - SC, por seu Presidente Sr. **Sandro Alberto Moretti**, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estabelecendo as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA :

O presente Acordo Coletivo abrange os empregados de todas as empresas do comércio de Jaraguá do Sul, com exceção dos seguintes casos:

- A empregada GESTANTE, a qual será de caráter facultativo para a mesma.
- O empregado ESTUDANTE ficará isento do cumprimento do presente Acordo Coletivo, desde que comprove compromisso escolar, antecipadamente, junto a empresa por declaração do estabelecimento de ensino que frequenta.

### CLÁUSULA SEGUNDA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O Presente acordo prevê preferencialmente a possibilidade de horários extraordinários conforme os descritos abaixo:

#### **JARAGUÁ DO SUL**

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
01/12/2023	Sexta-feira	Horário normal
02/12/2023	Sábado	Até às 18h
03/12/2023	Domingo	16h às 20h
04/12 a 08/12/2023	Segunda a sexta -feira	Até às 19h
09/12/2023	Sábado	Até às 18h
10/12/2023	Domingo	16h às 20h
11/12 a 15/12/2023	Segunda a sexta-feira	Até às 20h
16/12/2023	Sábado	Até às 18h
17/12/2023	Domingo	16h às 20h
18/12 a 22/12/2023	Segunda a sexta-feira	Até às 21h
23/12/2023	Sabado	Até às 18h
24/12/2023	Domingo	09:00 às 13:00
25/12/2023	Segunda-feira	FECHADO
26/12/2023	Terça-feira	FACULTATIVO
27/12 a 29/12/2023	Quarta a sexta-feira	Horário normal
30/12/2023	Sábado	Horário normal
31/12/2023	Domingo	FECHADO
01/01/2024	Segunda-feira	FECHADO
02/01/2024	Segunda-feira	FACULTATIVO

*[Handwritten signatures in blue ink]*



# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro

89251-800 - JARAGUÁ DO SUL - SC Fone 47 3371-1555

CNPJ: 83.539.569/0001-57

e-mail: sec\_jgua@terra.com.br

## GUARAMIRIM

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
01/12/2023	Sexta-feira	Horário normal
02/12/2023	Sábado	8:30 às 17h
03/12/2023	Domingo	16:00h às 20h
04/12 a 08/12/2023	Segunda a sexta -feira	8:30 às 19h
09/12/2023	Sábado	8:30 às 17h
10/12/2023	Domingo	16:00h às 20h
11/12 a 15/12/2023	Segunda a sexta-feira	8:30 às 19h
16/12/2023	Sábado	8:30 às 17h
17/12/2023	Domingo	16:00h às 20h
18/12 a 22/12/2023	Segunda a sexta-feira	8:30 às 20h
23/12/2023	Sabado	8:30 às 17h
24/12/2023	Domingo	08:30 às 12:00
25/12/2023	Segunda-feira	FECHADO
26/12/2023	Terça-feira	FACULTATIVO
27/12 a 29/12/2023	Quarta a sexta-feira	Horário normal
30/12/2023	Sábado	Horário normal
31/12/2023	Domingo	FECHADO
01/01/2024	Segunda-feira	FECHADO
02/01/2024	Segunda-feira	FACULTATIVO

## MASSARANDUBA

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
01/12/2023	Sexta-feira	Horário normal
02/12/2023	Sábado	8:00 às 13h
03/12/2023	Domingo	FECHADO
04/12 a 08/12/2023	Segunda a sexta -feira	Horário normal
09/12/2023	Sábado	8:00 às 16h
10/12/2023	Domingo	16:00h às 20h
11/12 a 15/12/2023	Segunda a sexta-feira	8:00 às 20h
16/12/2023	Sábado	8:00 às 16h
17/12/2023	Domingo	16:00h às 20h
18/12 a 22/12/2023	Segunda a sexta-feira	8:00 às 20h
23/12/2023	Sabado	8:30 às 17h
24/12/2023	Domingo	08:00 às 13:00
25/12/2023	Segunda-feira	FECHADO
26/12/2023	Terça-feira	FACULTATIVO
27/12 a 29/12/2023	Quarta a sexta-feira	Horário normal
30/12/2023	Sábado	Horário normal
31/12/2023	Domingo	FECHADO
01/01/2024	Segunda-feira	FECHADO
02/01/2024	Segunda-feira	FACULTATIVO

*(Handwritten signatures)*



# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro

89251-800 - JARAGUÁ DO SUL - SC Fone 47 3371-1555

CNPJ: 83.539.569/0001-57

e-mail: sec\_jgua@terra.com.br

## SCHROEDER

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
01/12/2023	Sexta-feira	Horário normal
02/12/2023	Sábado	8:00 às 12h
03/12/2023	Domingo	FECHADO
04/12 a 08/12/2023	Segunda a sexta -feira	Horário normal
09/12/2023	Sábado	8:00 às 17h
10/12/2023	Domingo	16:00h às 20h
11/12 a 15/12/2023	Segunda a sexta-feira	8:00 às 19h
16/12/2023	Sábado	8:00 às 17h
17/12/2023	Domingo	16:00h às 20h
18/12 a 22/12/2023	Segunda a sexta-feira	8:00 às 20h
23/12/2023	Sabado	8:00 às 17h
24/12/2023	Domingo	8:00 às 12:00
25/12/2023	Segunda-feira	FECHADO
26/12/2023	Terça-feira	FACULTATIVO
27/12 a 29/12/2023	Quarta a sexta-feira	Horário normal
30/12/2023	Sábado	8:00 às 12:00
31/12/2023	Domingo	FECHADO
01/01/2024	Segunda-feira	FECHADO
02/01/2024	Segunda-feira	FACULTATIVO

## CORUPÁ

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
01/12/2023	Sexta-feira	Horário normal
02/12/2023	Sábado	8:00 às 12h
03/12/2023	Domingo	FECHADO
04/12 a 08/12/2023	Segunda a sexta -feira	Horário normal
09/12/2023	Sábado	8:00 às 17h
10/12/2023	Domingo	16:00h às 20h
11/12 a 15/12/2023	Segunda a sexta-feira	8:00 às 19h
16/12/2023	Sábado	8:00 às 17h
17/12/2023	Domingo	16:00h às 20h
18/12 a 22/12/2023	Segunda a sexta-feira	8:00 às 20h
23/12/2023	Sabado	8:00 às 17h
24/12/2023	Domingo	8:00 às 12:00
25/12/2023	Segunda-feira	FECHADO
26/12/2023	Terça-feira	FACULTATIVO
27/12 a 29/12/2023	Quarta a sexta-feira	Horário normal
30/12/2023	Sábado	8:00 às 12:00
31/12/2023	Domingo	FECHADO
01/01/2024	Segunda-feira	FECHADO
02/01/2024	Segunda-feira	FACULTATIVO

R. A



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro

89251-800 - JARAGUÁ DO SUL - SC Fone 47 3371-1555

CNPJ: 83.539.569/0001-57

e-mail: sec\_jgua@terra.com.br

**Obs: Supermercados com horário diferenciado, sendo que o horário dos dias 24 e 31/12/2023 será até as 18:00 horas assim como o Shopping e Centros Comerciais que além do horário diferenciado tem normas regidas pelo Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os Sindicatos ora acordantes.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS:**

Todas as horas extraordinárias trabalhadas no período de vigência do presente acordo, serão remuneradas de 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras horas e 100% (cem por cento) o que exceder de segunda à sábado, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, com direito a 01 (uma) folga na semana, embora não seja permitido pela Lei o labor além da 2ª hora extra diária.

§ 1º - O pagamento das referidas horas extraordinárias será efetuado no mês corrente em folha de pagamento

§ 2º - As empresas que fecharem nos dias 26/12/2022 e 02/01/2023, poderão compensar por um domingo trabalhado, respectivamente.

§ 3º - A remuneração das horas extras dos comissionistas, tomar-se-á por base a nova disposição prevista na cláusula 11ª da Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 4º - As empresas que não optarem pela prorrogação de jornada conforme os horários estabelecidos na cláusula segunda, estarão desobrigadas do cumprimento das disposições aqui previstas.

§ 5º - As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados em dias e horários distintos daqueles previstos na cláusula segunda, desde que cumpram integralmente as demais disposições previstas nesta cláusula, cláusula quarta e cláusula quinta.

### **CLÁUSULA QUARTA – INTERVALO PARA DESCANSO E LANCHE:**

a) Na vigência do presente acordo coletivo de trabalho, o tempo para almoço e descanso não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) minutos, nem superior a 2 (duas) horas.

b) Antes de iniciar o horário extraordinário, haverá um descanso de 15 (quinze) minutos que serão computados como tempo de serviço.

c) Será fornecido gratuitamente pela empresa, um lanche aos empregados que estiverem em regime extraordinário de trabalho, na vigência do presente acordo coletivo de trabalho.

§ 1º - O lanche fornecido pela empresa, deverá ser no mínimo, 01 (um) X salada acompanhado de 01 (um) refrigerante e somente será devido nos dias em



## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro

89251-800 - JARAGUÁ DO SUL - SC Fone 47 3371-1555

CNPJ: 83.539.569/0001-57

e-mail: sec\_jgua@terra.com.br

que a jornada de trabalho se estender até as 20hs ou 21hs, não sendo devido nos demais. Também não será devido o lanche nos sábados quando for obedecido o intervalo para almoço de 2 (duas) horas.

§ 2º - Na impossibilidade de fornecer ao empregado os produtos acima, a empresa deverá pagar diariamente e antecipadamente, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) diretamente pagos ao empregado.

### CLÁUSULA QUINTA - TRANSPORTE E ALMOÇO:

As empresas que abrirem durante o horário de almoço, deverão em sua escala de revezamento atenderem as condições de transporte de ida e volta neste horário, sob pena de não atendendo estas condições estarem obrigadas a fornecer uma alimentação adequada aos empregados que estiverem em regime de revezamento.

**Parágrafo único** - Na impossibilidade de fornecer ao empregado o almoço, a empresa deverá pagar diariamente e antecipadamente, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia.

### CLÁUSULA SEXTA - DIVERGÊNCIAS:

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente Acordo Coletivo serão dirimidas pela justiça do trabalho.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:

Pelo não cumprimento do presente Acordo Coletivo de Prorrogação de Horário, ficam estabelecidas as seguintes penalidades :

- a) A empresa que infringir qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, pagará uma multa de 05 (cinco) Salários mínimos aos Sindicatos dos Empregados e das Empresas no Comércio de Jaraguá do Sul.
- b) Além da Multa estipulada na letra "a" desta cláusula, a empresa que infringir qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, pagará uma Multa de 20% (vinte por cento) do valor do salário do empregado, diretamente ao empregado ou empregados prejudicados.
- c) O valor da multa deverá ser paga as partes, dentro de 05 (cinco) dias após a notificação pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaraguá do Sul, independentemente do ressarcimento imediato ao empregado na parte que tinha sido prejudicado.

### CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, terá sua vigência para as datas e horários estipulados nas cláusulas acima.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL**

Sede Própria: Rua Frederico Bartel, 140 - Centro

89251-800 - JARAGUÁ DO SUL - SC Fone 47 3371-1555

CNPJ: 83.539.569/0001-57

e-mail: sec\_jgua@terra.com.br

E pôr estarem de acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Prorrogação de Horário de Trabalho em 03(três) vias igual teor e para um só efeito.

Jaraguá do Sul, 10 de outubro de 2023.

**ANA MARIA ROEDER**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE**  
**JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO**

**Sandro Alberto Moretti**  
**Sindicato Comércio Varejista De Jaraguá Do Sul**